

P - 29851 282109

Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. nº 303/09 - GPC

Carazinho, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 004/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 004/09**, desta data, o qual Revoga o § 1º do Art. 167 da Lei Complementar nº 110/06, a qual Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O parágrafo supracitado exige das empresas e autônomos cadastrados no Município, o pedido anual de renovação de Alvará, feito em outubro de cada ano. Faz-se necessário devido não existir qualquer sanção para aqueles que não fazem o pedido de renovação, em torno de 50% das empresas; o número de alvarás é superior a 5.000, com elevado custo aos cofres municipais; juridicamente o alvará possui natureza permanente, com validade até que a empresa solicite sua baixa.

Portanto, a análise de renovação não substitui a vistoria "in loco", desvirtuando a finalidade para qual foi criado o referido parágrafo, que visava evitar a vistoria de todos os estabelecimentos.

Atenciosas Saudações,


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 581/09

IMD

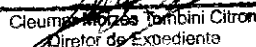
14 DEZ 2009

DESTINAÇÃO: Senado

RECEBIDA EM:

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em:
14 12 2009 às 16 h 29 min


Cleumar Moraes Tombini Citron
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Revoga o § 1º do Art. 167 da Lei Complementar nº 110/06, a qual Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho.

Art. 1º Fica revogado o § 1º do Art. 167 da Lei Complementar nº 110, de 28 de setembro de 2006, que aprova Código Tributário do Município de Carazinho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito